

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 016/2021 – FEPECS**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE - FEPECS** e a **FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR**.

*(A Minuta Contratual segue o Padrão 3 previsto no Decreto nº 23.287/02, do Distrito Federal).*  
Processo nº 00064-00002037/2021-89.

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04287092/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Sul, CEP 70710-907, representada neste ato por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 9xxxx7 SSP/PI, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 287.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere a com delegação prevista no art. 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a **FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 66.991.647/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em SÃO CARLOS-SP, na Rodovia Washington Luiz s/n Km 235, Bairro Rural, CEP 13.565-905, legalmente representada por **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, docentemagistériopúblico federalaposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 6.xxx.xx2 SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 020.xxx.xxx-57, residente e domiciliado à Rua xxxxxx xxx, nº xx, São Carlos-SP, na qualidade de Diretor Executivo e com competência especificada no art. 21 de Estatuto Social da FAI-UFSCAR, Doc.Sei/GDF nº 64873348, tendo em vista o constante do processo SEI-DF nº 00064-00002037/2021-89, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Doc.Sei/GDF nº 67996240, da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Doc.Sei/GDF nº 68262188, baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 13, inciso VI e art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a aquisição de 04 (quatro) vagas no curso de Especialização em Educação e Tecnologia com a habilitação em Produção e Uso de Tecnologias para Educação, ofertado pela Universidade Federal de São Carlos - UFCAR, a serem utilizadas pelos profissionais potenciais multiplicadores do conhecimento na EAPSUS/FEPECS, Gerência de Educação em

Saúde-GES/DIDEP/SUGEP/SES e pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde/SES, servidores indicados pela Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - EAPSUS, Gerência de Educação em Saúde - GES e pela coordenação dos Núcleos de Educação Permanente em saúde -NEPS/SES, consoante específica a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Doc.Sei/GDF nº 68262188, a Proposta Doc.Sei/GDF nº 67996240 e o Termo de Referência Doc.Sei/GDF nº 64671310, que passam a integrar o presente Termo.

## 2.2. São inscritos nas vagas:

2.2.1. ELAINE CRISTINA TAKENAKA - Matrícula: 146508-2 e 0274177-6 – Lotação: Núcleo de Acompanhamento de Estágios - Chefe do NAE/GE/EAPSUS/FEPECS;

2.2.2. YSDAY CUSTÓDIO DE SOUZA, matrícula 1889109 - Lotação: Gerência de Educação em Saúde/DIDEP/SUGEP/SES;

2.2.3. ALDIRENE BEZERRA TORRES DE CARVALHO, matrícula 1444001-6 - Lotação: NEPS/GP/DA/HMIB/SES - Chefe do NEPS;

2.2.4. LYVIA APARECIDA DIAS FOLHA, matrícula 0153.710-5 - Lotação: NEPS/SRSSO - Coordenadora NEPS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 17.240,00 (dezesete mil duzentos e quarenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203

II – Programa de Trabalho: 12.364.6202.4089.5744

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00184, emitida em 20/08/2021, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade global.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O primeiro pagamento correspondente a R\$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais) será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, o qual será devido somente após a conclusão como aprovados em 10 componentes, ou seja, 200 horas.

6.2. O pagamento corresponde a R\$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais) será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal correspondente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, o qual será devido somente após a conclusão como aprovados nos 10 últimos componentes, ou seja, 200 horas finais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 18 (dezoito) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do ajuste.

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.6. Deverá apresentar relatório de aproveitamento dos participantes na apresentação da Nota fiscal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como nos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017;

11.2. Aplicam-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

11.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e, a estes, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no decreto nº 26.851 de 30 de

maio de 2006 e alterações previstas no decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativa previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

17.1. A CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS VEDAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL**

19.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

19.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei nº 5.448/2015, que:

19.1.2.1. Incentive a violência;

19.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer Epos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.1.3 Nos termo do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

19.2. Aplica-se a este contrato os termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, é necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

19.3. Aplica-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, sendo vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

**INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**  
DIRETORA EXECUTIVA  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Pela CONTRATADA:

**TARGINO DE ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR EXECUTIVO  
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR

Testemunhas:

Nome: Ítalo Felipe Batista Martins  
CPF: 037.xxx.xxx-90

Nome: Andreissandro Pereira Lira  
CPF: 768.xxx.xxx-87



Documento assinado eletronicamente por **TARGINO DE ARAÚJO FILHO, RG Nº 6591082 SSP - SP, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 31/08/2021, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68589244** código CRC= **20B7999E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00002037/2021-89

Doc. SEI/GDF 68589244